

RELATÓRIO DE VISTAS DE MEMBRO DA COPA
FAZENDA NOSSA SENHORA DAS MEDALHAS – ARINOS/MG

PROCESSO: 07010000920/14

EMPREENHIMENTO: IZAC RODRIGUES PENEDO

MUNICÍPIO: FORMOSO-MG

ATIVIDADE PREDOMINANTE: AGROPECUÁRIA

FASE EMPREENHIMENTO: AGUARDANDO DECISÃO

Trata-se de Relatório apresentado em virtude de pedido de vistas realizado pelo conselheiro 3º SGT PM MARCOS PAULO DIAS OLIVEIRA, durante a 32ª Reunião Ordinária da Comissão Paritária do Noroeste de Minas, ocorrida na data de 19 de novembro de 2015, na cidade de Unaí/MG.

1 – Dados do Processo

Conforme os dados contidos no processo, o parecer técnico e parecer jurídico, estes foram favoráveis à supressão de uma área de 100:00:00ha, pareceres estes que descrevem que a área é passível de alteração para uso do solo para formação de pastagens na Fazenda Nossa Senhora das Medalhas.

2 – Da Autorização:

Conforme enunciado acima foi verificada que a proposta apresentada pelo empreendedor para alteração do uso do solo é passível de autorização pelo órgão competente.

3 – Conclusão

Diante do exposto, sou **FAVORÁVEL** à intervenção, uma vez que a questão apontada em relação à área de preservação permanente “APP” descrita na pauta da 32ª Reunião Ordinária da Comissão Paritária Noroeste de Minas Gerais do Conselho Estadual de Política Ambiental –

COPAM, tenha ocorrido apenas erro de grafia, uma vez que a área de APP descreve 490:48:61ha, **SENDO** o correto 16:47:00ha, bem como a área de Reserva Legal, a qual é descrita na pauta como uma área de 354:37:82ha, sendo o **CORRETO** a área de 64:49:00ha, dados estes conforme o Cadastro Ambiental Rural, apenso as folhas 81 deste processo.

Outra dificuldade verificada neste processo por este membro é em relação aos 02 (dois) requerimentos que foram anexados, sendo o **PRIMEIRO** data de **10 de julho 2014**, o qual pleiteava uma área de 100:00:00ha e o **SEGUNDO** na data de **06 agosto 2015**, também pleiteando a mesma área; Também percebe-se a existência de 02 (dois) formulários de orientações básicas “FOB”, tendo o **PRIMEIRO** sido datado em **11 julho 2015** e o **SEGUNDO** com data de **05 agosto 2015**.

O auto de fiscalização de número 29526, com data de 13 março 2015, concede parecer favorável a atividade;

No parecer único, emitido em 13 março 2015, conclui-se que a área de 100:00:00ha é passível de aprovação, parecer este que considera o **segundo** requerimento, e não o **primeiro**, tendo este sido alvo do auto de fiscalização descrito acima, o qual culminou-se em parecer favorável.

Assinatura no original

MARCOS PAULO DIAS OLIVEIRA, 3° SGT PM
MEMBRO DA COPA